



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.780/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DITOCU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22/09/03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ZAKARIAS TAHER SARSOUR uma fração de terras medindo 7.3591ha (sete hectares, três mil e quinhentos e noventa e um metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado em comum com terras de Adélio Cristaldo e Espólio de Procório da Silva Nogueira, dai segue por uma linha dividindo com terras de Espólio de Procório da Silva Nogueira pelo rumo e distância de 83°16'49" SE e 186,21 m até o M.02, dai segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo pelo rumo e distância de 07°32'45" SW e 490,56 m até o M.03, cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juti, dai segue por duas linhas sucessivas margeando a referida rodovia pelos rumos e distâncias de 70°06'44" SW e 46,27 m até o M.04, dai segue 56°28'52" SW e 18,65 m até o M.05, dai segue por três linhas sucessivas dividindo com terras e Zakarias Taher Sarsour pelos rumos e distâncias de 22°32'02" NE e 20,35 m até o M.06, dai segue 11°56'03" NE e 34,91 m até o M.07, dai segue 87°42'04" NW e 71,82 m até o M.08, dai segue por uma linha dividindo com terras de Adélio Cristaldo pelo rumo e distância de 00°33'51" NW e 478,32 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Espólio de Procório da Silva Nogueira

Ao Sul: Zakarias Taher Sarsour e rodovia MS 286 Amambai/Juti

A Leste: Antonio Rabelo

A Oeste: Adélio Cristaldo.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23.09.03

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração

